

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 005 /2019

DISPÕE SOBRE A FORMALIDADE DE TRAJES NO INGRESSO AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL WALTER JORGE DOS SANTOS NO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Não são permitidos o ingresso e a permanência nas dependências do Plenário Walter Jorge dos Santos de pessoas com trajes em desacordo com cerimonial, a formalidade e o caráter solene de suas sessões, ou que sejam atentatórios ao decoro.

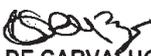
Art. 2º Fica estabelecido como regra específica à formalidade para entrar no Plenário:

Traje social ou esporte fino, compatível com a decência e discrição exigidas para o respectivo local, e para homem, necessário o uso de blazer ou terno.

Art. 3º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Simões Filho, 21 de janeiro de 2019.


ORLANDO DE CARVALHO DE SOUZA
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2018.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro – Simões Filho/Ba, inscrita no CGC nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. GENIVALDO FERREIRA LIMA**, doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **GSM TELEFONIA E SERVIÇOS EIRELI**, situada à Avenida Engenheiro Elmo Serejo de Farias, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.331.189/0001-09, aqui representada pelo titular **Sr. FÁBIO JESUS PORTUGAL**, portador do CPF 007.392.555-17, sob o número, R.G./ nº 09.457.480-43, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento para fornecimento de material de consumo, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 124/2018, Nota de Empenho nº 128/2018, referente a Dispensa de Licitação nº 011/2018, que regerá pelas Leis nºs 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Licitação, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recargas de cartuchos e toner, para atender a solicitação da Câmara Municipal de Simões Filho.

§ 1º. - O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Anexo Único, deste contrato.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.30.05 – Material de Consumo/Material de Processamento de Dados.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste contrato é de R\$ 1.820,00 (hum mil e oitocentos e vinte reais).

§ 1º. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados, de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

§ 2º. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º. Na formulação da proposta de preço da contratada já deverão estar inclusas todas as despesas com transportes, seguros e custos relacionados com integral cumprimento do objeto, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido, que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

IV - CLAUSULA QUARTA - PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo deste instrumento, a ser celebrado, tem seu termo inicial no dia da sua assinatura e seu termo final em 31/12/2018, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

V - CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Entregar os serviços que foram adjudicados, ao servidor responsável da contratante, que verificará o integral cumprimento do objeto deste Contrato;
- 5.2.** Realizar o objeto deste contrato em consonância com o descrito no anexo único deste contrato;
- 5.3.** Entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- 5.4.** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem está cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 5.5.** Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.6.** Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
- 5.7.** Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

VI - CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Designar um servidor da Câmara Municipal para acompanhar o cumprimento do objeto deste contrato.
- 6.2.** Responsabilizar-se pela supervisão, através de servidor, quanto à verificação da execução dos serviços descritos no anexo único deste contrato;
- 6.3.** Efetuar o pagamento ajustado;

**ESTADO DA BAHIA**
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES-FILHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.4. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.

VII - CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

§ 1º. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, de 21.06.93 e legislação pertinente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Simões Filho e multa de acordo com a gravidade da infração, a saber:

- a) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução deste;
- c) 0,3% (três décimos por centos) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado.

§ 3º. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII - CLAUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade do servidor desta Casa Legislativa Sr. Raimundo José Santos Souza, Cargo Diretor de Administração Geral, Matrícula nº 980.1606.

8.2. O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

8.3. Após verificar que o objeto deste contrato foi executado em conformidade com o especificado no anexo Único deste contrato, o Servidor Responsável atestará o recebimento definitivo.

IX - CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/93.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

X - CLAUSULA DÉCIMA - TERMO E CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1.** Os serviços serão executados na forma estabelecida no Anexo Único deste contrato.
- 10.2.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 10.3.** Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

XI - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

- 11.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiada que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
- E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho, 06 de dezembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante

Roberto José Portugal
Contratado

Testemunhas:

1ª *[Assinatura]* C.P.F.: 33480887544
2ª *Jurairi Lima* C.P.F.: 166.830.645-04

[Assinatura]

**ESTADO DA BAHIA**
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**ANEXO UNICO CONTRATO Nº 027/2018**

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
01	RECARGA TONER HP 35/36 A	07	55,00	385,00
02	RECARGA TONER HP 85 A	10	55,00	550,00
03	RECARGA CARTUCHO HP 22 - COLORIDO	05	17,00	85,00
04	RECARGA CARTUCHO HP 21 - PRETO	25	14,00	350,00
05	RECARGA CARTUCHO HP 122 - COLORIDO	10	17,00	170,00
06	RECARGA CARTUCHO HP 122 - PRETO	20	14,00	280,00
VALOR TOTAL				1.820,00

Total de R\$ 1.820,00 (hum mil e oitocentos e vinte reais).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO 001/2018

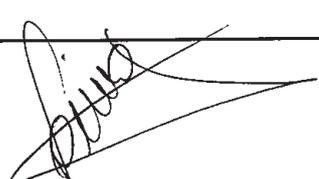
REFERENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 024/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ n° 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho-BA, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o **Genivaldo Ferreira Lima**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **MC3 SISTEMA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 04.698.092/0001-86, situado á Avenida Luis Viana, n° 13.223 - Condomínio Hangar Business Park, Bloco 01- Sala 727- São Cristovão- Salvador- Bahia, neste ato representado pelo seu procurador **Sr. Marcelo Augusto de Souza**, CPF n° 229.224.075-00, RG n° 133.667.260, SSP/BA, ora denominada de **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 1° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 024/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO** e a empresa **MC3 SISTEMA LTDA- EPP**, contrato de prestação de serviço de modo contínuo e imediato, para a implantação de software e treinamento dos funcionários; locação de software do Sistema de Contabilidade Pública, Planejamento Orçamentário (PPA- Plano Plurianual, LOA- Lei Orçamentária Anual, LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias), Administrativo e Financeiro, Transparência Pública e Locação do software do Patrimônio da Câmara de Vereadores de Simões Filho, firmado em 07/08/2018, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta – Prazo Contratual.

_____ 1




ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato a partir do dia 01.01.2019 até 30.04.2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que se trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, §1º, da Lei 8.666/93, sendo válida e legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

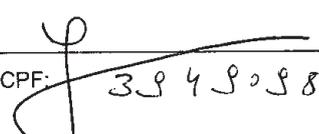
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

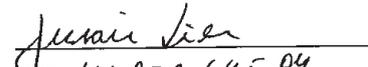
Simões Filho - Bahia, 27 de dezembro de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
CONTRATANTE: CNPJ nº 13.612.270/0001-03


MC3 SISTEMA LTDA- EPP
CONTRATADA: CNPJ nº 04.698.092/0001-86

TESTEMUNHAS:


CPF: 39490980544


CPF: 166.830.645-04